



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

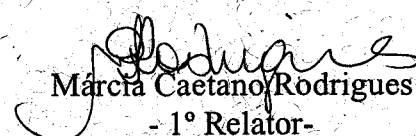
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 469/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação e denominação do CEMEI no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.


Altamiro Domiciano da Silva
- Presidente -


Márcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator -


Andomar Gonçalves
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1 / 2012

Data da Sessão 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providências:

Em 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

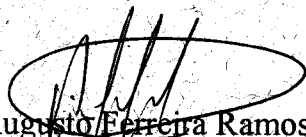
PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 469/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação e denominação do CEMEI no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

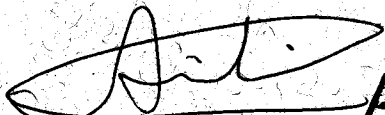
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.


Augustão Ferreira Ramos
- Presidente-



Andomar Gonçalves
- 1º Relator-


Antônio José da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão


Dé 1 / 1

Data da Sessão 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar

Em 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Telefax- (062)3385-1225

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 469/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação e denominação do CEMEI no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

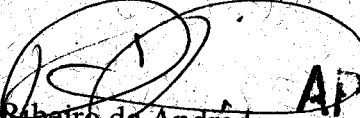
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.


Marcia Caetano Rodrigues
- Presidente -


Augusto Ferreira Ramos
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De _____
Data da Sessão 19 / 04 / 2012
Presidente da Câmara


Pedro Ribeiro de Andrade
- 2º Relator -

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 19 / 04 / 2012
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 469/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação e denominação do CEMEI no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

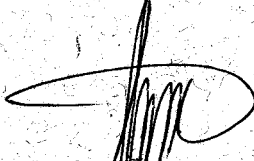
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.


Andomar Gonçalves
- Presidente -


Benunes Alves Pereira
- 1º Relator -


Luís de Assis Freire
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 1 / 1


Data da Sessão 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 19 / 04 / 2012


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Telefax- (062)3385-1225

Santa Fé de Goiás – GO

Autógrafo de Lei 469/2012

Santa Fé de Goiás (GO), 19 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a criação e denominação do CEMEI no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil), localizado à Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, Qd. 06, Lt. 02, Setor Alto da Glória, Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 2º - O CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) passará a denominar-se **CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Pastor Alonso Lira e Silva**;

Art. 3º - O CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) **Pastor Alonso Lira e Silva** integrará a Secretaria de Educação do Município de Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá por conta da dotação orçamentária vigente;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 19 DE ABRIL DE 2012.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente da Câmara-



J. Alencar

Lei 469/2012 Santa Fé de Goiás (GO), 24 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a criação e denominação do CEMEI no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil), localizado á Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, Qd. 06, Lt. 04, Setor Alto da Gloria, Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 2º - O CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) passara a denominar-se **CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Pastor Alonso Lira e Silva;**

Art. 3º - O CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Pastor Alonso Lira e Silva integrará a Secretaria de Educação do Município do Município de Santa Fé de Goiás (GO);

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá por conta da dotação orçamentária vigente;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 24 DE ABRIL DE 2012


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

